Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1467, de 13 de novembro de 1992.

"Isenta de pagamento de IPTU os Aposentados e Pensionista que percebam até um Salário Mínimo e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Aposentados e Pensionistas que percebam a título de pagamento até um Salário Minímo e que não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel.

Art. 2º - Os beneficiados deverão comprovar o quanto recebem a título de Aposentadoria ou Pensão, mediante apresentação do carnê respectivo , atualizado, do órgão pagador.

Art. 3º - Os beneficiados deverão comprovar que somente possume um imóvel mediante apresentação de Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Imóveis ou declaração de duas pessoas idôneas, conhecidas no Município, com firmas reconhecidas em Cartório.

Art. 4º - O benefício se extinguirá com a morte do beneficiado ou com a cessação da Aposentadoria ou Pensão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mes de novembro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal